



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 12/91

de 29 de maio de 1991

ALTERA A TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 11/91, DE 18 DE MARÇO DE 1991.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica por força desta lei, modificada a Tabela de Referências e Vencimentos constantes da Lei Municipal Complementar nº 11/91, de 18 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REF.	A	B	C	D	E	F	G
01 -	36.382,55	39.893,03	43.880,36	48.265,90	53.093,44	58.399,95	64.239,13
02 -	48.400,26	53.238,54	58.562,47	64.417,80	70.860,49	77.942,72	85.735,93
03 -	59.315,29	65.245,66	71.769,91	78.944,30	86.838,80	95.520,12	105.070,19
04 -	71.182,13	78.297,96	86.124,76	94.739,48	104.212,39	114.630,46	126.092,72
05 -	85.427,97	93.969,57	103.365,95	113.699,26	123.992,05	137.575,04	151.330,80
06 -	99.658,20	109.621,91	120.584,67	132.643,12	145.905,98	160.494,12	176.542,09
07 -	128.129,96	140.942,77	155.035,16	170.537,19	187.590,91	206.350,48	226.984,21

ARTIGO 2º - A função gratificada passa a ser de Cr\$.14.224,53 / (quatorze mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e três centavos), para cada atividade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

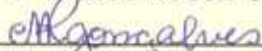
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 1991.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 29 de maio de 1991


Ernesto Bettiol
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves
-SECRETÁRIA-